



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CPPGIT**

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Data: 13 de fevereiro de 2025 (quinta-
feira). Horário: 16h30min
Local: Vídeoconferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros do Comitê de Pesquisa, pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) a se fazerem presentes à 2ª Reunião Extraordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação da ata número 01/2025, da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do CPPGIT, ocorrida em 20/01/2025;
2. Apreciação e deliberação da pauta da 2ª reunião ordinária do CONSEPE, convocada para o dia 17/02/2025;
3. Apreciação e deliberação do calendário de reuniões de 2025 do CPPGIT e da Congregação de Coordenadores de Pós-graduação;
4. Apreciação e deliberação do Regulamento interno do Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Manejo de Solo e Água da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA;
5. Apreciação e deliberação dos programas de duas disciplinas do PPGFITO: MÉTODOS DE MELHORAMENTO DE PLANTAS, conforme Ofício nº 46/2024 - PGFITO e Métodos Quantitativos Aplicados ao Melhoramento Genético de Plantas com Python, conforme Ofício nº 2/2025 - PGFITO;
6. Solicitação de prorrogação de prazo para defesa da tese da discente do PPGFITO, Maria Williane de Lima Souza, por 6 (seis) meses, conforme documentação em anexo;

Data: 13 de fevereiro de 2025 (quinta-feira). Horário: 16h30min

Local: Vídeoconferência.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2025.

Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025 do CPPGIT

1º PONTO

1. Apreciação e deliberação da ata número 01/2025, da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do CPPGIT, ocorrida em 20/01/2025;

Ata número 01/2025. Ata da 1ª **Reunião Extraordinária de 2025 do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT)** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, realizada no dia vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

Às oito horas e oito minutos do dia vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT). A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do Google Meet. Estavam presentes os professores: **Alexsandra Fernandes Pereira** - Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação; **Ulisses Levy Silvério dos Reis** - Representantes do Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas - CCSAH; **Bruno Coriolano de Almeida Costa** – Representante do Centro Multidisciplinar de Caraúbas; **Juliana Rocha Vaez** – Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; **Manoel Reginaldo Fernandes** – Representante do Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas - CCSAH; **Karla Raphaella Costa Pereira** – Representante do Centro Multidisciplinar de Caraúbas e **Patrício de Alencar Silva** – Representante do Centro de Ciência Exatas e Naturais. O prof. Alex Martins Varela de Arruda, representante do Centro de Ciências Agrárias, justificou a ausência. Após confirmada a existência de quórum, a presidente **Alexsandra Fernandes Pereira** cumprimentou a todos (as) os (as) presentes e colocou a pauta em discussão, que em seguida foi votada e aprovada por unanimidade: **1.** Apreciação e deliberação sobre a ata da 10ª reunião ordinária de 2024; **2.** Apreciação e deliberação sobre o calendário de reuniões ordinárias do Consepe para o ano de 2025; **3.** Apreciação e deliberação sobre processo de renovação de afastamento de servidora docente; **4.** Apreciação e deliberação acerca do perfil da vaga código nº 0307133, conforme Processo nº 23091.006217/2024-32; **5.** Apreciação e deliberação sobre o calendário acadêmico dos cursos de graduação a distância do Núcleo de Educação a Distância – NeaD, referente aos semestres letivos 2025.1 e 2025.2, conforme Ofício nº 210, de 19 de dezembro de 2024, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD; **6.** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o art. 9º, XII, da Resolução nº 1, de 13 de março de 2019, do CONSEPE da UFERSA, que trata sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior. Passou-se à discussão dos pontos de pauta. **7.** Outras ocorrências. **Ponto 1.** Apreciação e deliberação sobre a ata da 10ª reunião ordinária de 2024. A presidente **Alexsandra** sugeriu a correção, na respectiva ata, do termo que descreve o CPPGIT de “Comitê do Programa de Pós-graduação em Cognição”, para “Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação”. **Deliberação:** A sugestão de correção foi aprovada por unanimidade. **Ponto 2** - Apreciação e deliberação sobre o calendário de reuniões ordinárias do CONSEPE para o ano de 2025. O ponto não gerou discussões. **Deliberação:** A sugestão do o calendário de reuniões ordinárias do CONSEPE para o ano de 2025 na próxima reunião foi aprovada por unanimidade. **PONTO 3** - Apreciação e deliberação sobre processo de renovação de afastamento de servidora docente. O ponto não gerou discussões. **Deliberação:** foi aprovada com 1 abstenção e os demais votos favoráveis à renovação de afastamento de uma professora do Campus Caraúbas. **Ponto 4** - Apreciação e deliberação acerca do perfil da vaga código nº 0307133, conforme Processo nº 23091.006217/2024-32. O ponto não gerou discussões. **Deliberação:** foi aprovado por unanimidade o perfil da vaga código nº 0307133, conforme Processo nº 23091.006217/2024-32. **Ponto 5** - Apreciação e

deliberação sobre o calendário acadêmico dos cursos de graduação a distância do Núcleo de Educação a Distância – NeaD, referente aos semestres letivos 2025.1 e 2025.2, conforme Ofício nº 210, de 19 de dezembro de 2024, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD. O ponto não gerou discussões. **Deliberação:** o ponto foi aprovado por unanimidade. **Ponto 6 -** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o art. 9º, XII, da Resolução nº 1, de 13 de março de 2019, do CONSEPE da UFERSA, que trata sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior. O ponto não gerou discussões. **Deliberação:** o ponto foi aprovado com 3 votos favoráveis e 3 abstenções. **Ponto 7.** Outras ocorrências. A presidente **Alexsandra** informou que, além da pasta CONSEPE, apresentada na respectiva reunião, os três pontos apreciados na reunião ordinária do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco também serão incluídos na reunião do CONSEPE do dia vinte e um de janeiro do ano corrente. Tendo sido apreciados todos os pontos de pauta, às oito horas e vinte três minutos, a presidente **Alexsandra Fernandes Pereira** deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. E eu, Arianne Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária desta Reunião, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes quando aprovada.

Alexsandra Fernandes Pereira _____

Ulisses Levy Silvério dos Reis _____

Patrício de Alencar Silva _____

Bruno Coriolano de Almeida Costa _____

Juliana Rocha Vaez _____

Manoel Reginaldo Fernandes _____

Karla Raphaella Costa Pereira _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025 do CPPGIT

2º PONTO

1. Apreciação e deliberação da pauta da 2ª reunião ordinária do CONSEPE, convocada para o dia 17/02/2025;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025 do CPPGIT

3º PONTO

Apreciação e deliberação do calendário de reuniões de 2025 do CPPGIT e da Congregação de coordenadores de pós-graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS- 2025- CONGREGAÇÃO E CPPGIT

Reunião	Congregação		CPPGIT			Reunião	CONSEPE	
	Dia do mês	Dia da semana	Reunião	Dia do mês	Dia da semana		Dia do mês	Dia da semana
			1ª reunião ordinária	18 de março, 08h30	terça-feira	2ª reunião ordinária	17 de fevereiro, 14h	(segunda-feira)
1ª reunião ordinária	13 de fevereiro, 14h	quinta-feira	2ª reunião ordinária	15 de abril, 08h30	terça-feira	3ª reunião ordinária	21 de março, 08h30	(sexta-feira)
2ª reunião ordinária	06 de março, 14h	quinta-feira	3ª reunião ordinária	20 de maio, 08h30	terça-feira	4ª reunião ordinária	17 de abril, 14h	(quinta-feira)
3ª reunião ordinária	08 de abril, 14h	terça-feira	4ª reunião ordinária	16 de junho, 08h30	segunda-feira	5ª reunião ordinária	22 de maio, 08h30	(quinta-feira)
4ª reunião ordinária	13 de maio, 14h	terça-feira	5ª reunião ordinária	16 de julho, 08h30	quarta-feira	6ª reunião ordinária	18 de junho, 14h	(quarta-feira)
5ª reunião ordinária	16 de junho, 14h	segunda-feira	6ª reunião ordinária	25 de agosto, 08h30	segunda-feira	7ª reunião ordinária	18 de julho - 08h30	(sexta-feira)
6ª reunião ordinária	14 de julho, 14h	segunda-feira	7ª reunião ordinária	15 de setembro, 08h30	segunda-feira	8ª reunião ordinária	27 de agosto 08h30	(quarta-feira)
7ª reunião ordinária	12 de agosto, 14h	terça-feira	8ª reunião ordinária	16 de outubro, 08h30	quinta-feira	9ª reunião ordinária	17 de setembro, 14h	(quarta-feira)
8ª reunião ordinária	09 de setembro, 14h	terça-feira	9ª reunião ordinária	24 de novembro, 08h30	segunda-feira	10ª reunião ordinária	20 de outubro, 14h	(segunda-feira)
9ª reunião ordinária	13 de outubro, 14h	segunda-feira	10ª reunião ordinária	12 de dezembro, 08h30	sexta-feira	11ª reunião ordinária	25 de novembro, 08h30	(terça-feira)
10ª reunião ordinária	19 de novembro, 14h	quarta-feira				12ª reunião ordinária	16 de dezembro, 08h30	(terça-feira)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025 do CPPGIT

4º PONTO

Apreciação e deliberação do Regulamento interno do Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Manejo de Solo e Água da Universidade Federal Rural do Semi-Árido-UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA
Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

**Regulamento interno do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em
Manejo de Solo e Água da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA**



**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Manejo
de Solo e Água, níveis de mestrado e de doutorado, da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Manejo de Solo e Água (PPGMSA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nos níveis de mestrado e de doutorado, destina-se a promover a qualificação de profissionais de nível superior e à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados ao Manejo do Solo e da Água no ambiente agrícola.

§ 1º. Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, ambos de natureza acadêmica.

§ 2º. Aos discentes que concluírem os cursos de mestrado e de doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

Art. 2º. O PPGMSA, nos níveis de mestrado e de doutorado, possui uma única área de concentração, a saber: Manejo de Solo e Água no Semiárido.

Parágrafo único. A área de concentração Manejo de Solo e Água no Semiárido abriga as seguintes linhas de pesquisa:

I - Modelagem ambiental e manejo do solo e da água;

II – Tecnologia em nutrição de plantas e soluções para a convivência com a seca e salinidade;

III – Tratamento e uso de resíduos e seus impactos no solo e da água.

Art. 3º. As disciplinas e outras atividades acadêmicas oferecidas pelo PPGMSA devem dar suporte às linhas de pesquisa mencionadas no artigo anterior, sem desequilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 4º. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do PPGMSA poderá propor mudanças neste Regulamento, quanto às alterações na sua área de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, dependendo de aprovação do CONSEPE.

Art. 5º. O PPGMSA está vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da UFERSA, sendo esse o principal responsável pela disponibilização do corpo docente de técnicos e da infraestrutura física de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Parágrafo único: O PPGMSA poderá admitir a participação de docentes ou pesquisadores de outros Centros da UFRSUA ou de outras instituições em seu corpo docente, sendo que neste último caso deve haver a formalização e a regulamentação dessa participação mediante convênio e aprovação do colegiado do programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O PPGMSA terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção II
Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do PPGMSA será composto por um representante discente do Programa eleito por seus pares e por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGMSA que são lotados na UFRSUA, todos eleitos pelos Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGMSA, de modo que o Colegiado terá o total de 6 (seis) conselheiros.

§ 1º. Na mesma eleição dos Docentes titulares do Colegiado, serão eleitos 2 (dois) docentes permanentes suplentes. Semelhantemente, na mesma eleição do representante discente, será eleito um representante discente suplente.

§ 2º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

§ 3º. O Colegiado do PPGMSA será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º. O quorum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações do Colegiado terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGMSA, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFRSA e no Regimento Geral da UFRSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGMSA;

II – propor alterações no Regulamento do PPGMSA;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGMSA para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos ao PPGMSA,
- b) orientação de teses e dissertações,
- c) exames de proficiência,
- d) avaliação de projetos de teses e dissertações,
- e) comissão de bolsa e demais comissões,
- f) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGMSA, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFRSA ou de outras Instituições;

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do PPGMSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

- VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;
- X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;
- XI – apreciar e deliberar sobre os relatórios das atividades do PPGMSA;
- XII – apreciar e deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGMSA, elaborados pela Coordenação;
- XIII – apoiar e fiscalizar o Coordenador do PPGMSA no desempenho de suas atribuições;
- XIV – homologar bancas examinadoras para as defesas de teses e de dissertações e para os exames de qualificação;
- XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA e por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 9º. Das decisões do Colegiado do PPGMSA, caberá em primeira instância recurso ao Conselho de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 10. A Coordenação do PPGMSA é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGMSA, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do PPGMSA, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Art. 12. Compete ao Coordenador do PPGMSA, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFRSA e no Regimento Geral da UFRSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGMSA;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou em atividades acadêmicas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do PPGMSA os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do PPGMSA os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFRSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – julgar os pedidos de matrícula de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI – indicar ao Colegiado do PPGMSA o(s) nome(s) do(s) docente(s) para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 8º deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do PPGMSA o desligamento de docentes ou de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Curso ou Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do PPGMSA para a expedição do diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGMSA;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGMSA no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou reconhecimento do PPGMSA pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGMSA junto a CAPES;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório do PPGMSA mediante o preenchimento do formulário “Coleta de Dados” (ou outro que o substitua) exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

XV – elaborar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGMSA, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o PPGMSA que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – organizar, em integração com os Departamentos da UFRSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFRSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

IXX – promover, a cada ano, a avaliação do PPGMSA com a participação de docentes e de discentes.

XX – fornecer todo o material para atualização da página do PPGMSA na internet e promover a ampla divulgação do PPGMSA.

Art. 13. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGMSA.

Art. 14. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no PPGMSA assumirá as competências e responsabilidades do Coordenador.

Seção IV **Da assembleia**

Art. 15. A assembleia docente do PPGMSA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção V **Da Secretaria**

Art. 16. A Secretaria do PPGMSA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGMSA e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital de teses e de dissertações defendidas no PPGMSA e de toda a documentação de interesse do Programa;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGMSA, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV – manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o PPGMSA, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa da tese ou da dissertação do discente;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado, da Assembléia e as apresentações e defesas de teses e de dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGMSA ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo ao disposto no artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 18. Os Docentes do PPGMSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – ser servidores docentes ou técnico-administrativos da UFRSA;

II – ser vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGMSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFRSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFRSA termo de compromisso de participação como docente do PPGMSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 19. Os docentes do PPGMSA são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes e de orientadores do PPGMSA;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 20. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do PPGMSA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGMSA poderá, por meio de resolução, estabelecer critérios adicionais para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento, estando esse em consonância com as normas vigentes da Área de Avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no PPGMSA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGMSA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFERSA ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFERSA ou por alguma agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGMSA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e, ou, extensão e, ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGMSA, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA
Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Seção II
Da Admissão ao Programa

Sub-Seção I
Da Seleção

Art. 23. A admissão de discentes ao PPGMSA far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a administração pública.

§ 1º. Em caráter excepcional, o PPGMSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino.

§ 2º. A critério do Colegiado do PPGMSA e respeitando-se as normas da UFERSA, o edital de seleção de candidatos deverá reservar 15% das vagas oferecidas para candidatos que sejam servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA.

Art. 24. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do PPGMSA, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) as notas da Prova Escrita e/ou Avaliação de Projetos, aplicada aos candidatos, poderão ser utilizada como critério eliminatório e classificatório do processo de seleção, sendo que as demais notas (Prova de Títulos, Entrevistas, etc.) serão consideradas como critérios apenas de classificatórios de seleção; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

d) não será permitida a utilização de Cartas de Recomendação ou de Cartas de Aceite, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do inciso III do artigo 8º deste Regulamento Geral.

Art. 26. Só poderão se inscrever no mestrado do PPGMSA candidatos que tenham concluído o curso superior. Para se inscrever no doutorado do PPGMSA, será exigida a conclusão do curso de mestrado, seja na modalidade acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estejam aptos a obtê-la no ato de suas matrículas no PPGMSA, devendo os candidatos informar essa condição no ato da inscrição.

Art. 27. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGMSA e depois publicada na página da UFERSA na internet.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGMSA e depois publicada na página da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II **Da Matrícula**

Art. 28. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no Curso ou Programa de Pós-Graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma, do Certificado de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, conforme o caso, ou de outro documento que seja aceito pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFERSA..

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGMSA, o que caracteriza a perda de vaga, e a conseqüente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º Por ocasião da matrícula, poderá ser exigido do discente o preenchimento de um formulário individual de matrícula fornecido pela secretaria do PPGMSA, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do PPGMSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no PPGMSA, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário referido no parágrafo anterior será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 29. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no PPGMSA, a critério do programa.

Art. 30. A matrícula dos discentes no PPGMSA ocorrerá antes do início de cada período letivo da Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFRSA, obedecendo as datas previstas no calendário escolar, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos alunos com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGMSA e pela PROPPG.

Sub-Seção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGMSA.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGMSA, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º. Constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 32. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do Orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes do curso de mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

II – para discentes do curso de doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFRSA, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 4º. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 33. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGMSA.

Sub-Seção IV
Dos Discentes Vinculados a Outras Instituições

Art. 34. O PPGMSA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRSA ou de outras Instituições com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGMSA.

Art. 35. No ato da inscrição do discente vinculado a outra Instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do PPGMSA os seguintes documentos:

- I) cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação que está matriculado;
- II) solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- III) solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade do discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) no PPGMSA da UFRSA.

Art. 36. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRSA ou outra instituição deverá ser analisada e deliberada pela Coordenação do PPGMSA e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Art. 37. A admissão de discentes vinculados a outras instituições terá validade para um período letivo, mas esta pode ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 35 e 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado a outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 38. Ao término do período letivo, a Secretária dos Programas de Pós-graduação da UFRSA expedirá um documento de comprovação da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Art. 39. O discente vinculado a outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 40. O discente vinculado a outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGMSA para os discentes vinculados à UFRSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 41. A estrutura curricular do PPGMSA deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração e às linhas de pesquisas do Programa.

Art. 42. A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGMSA é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades de Seminários, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não são consideradas como disciplinas, mas como Atividades Acadêmicas. A critério do Colegiado do PPGMSA outras atividades acadêmicas poderão ser criadas.

Art. 43. A duração dos cursos de mestrado e de doutorado no PPGMSA deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; cabendo ao Colegiado do PPGMSA decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 44. O número mínimo de créditos exigidos para integralização dos Cursos no PPGMSA é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado. A critério da coordenação do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, poderá ser publicada uma resolução complementar quanto as disciplinas obrigatórias e o número de disciplinas para integração do curso.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGMSA ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo e nos artigos 48, 49 e 50 deste Regulamento.

§ 3º Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular do PPGMSA, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os Estudos Especiais de que trata o parágrafo anterior pode ser um estágio, um treinamento específico do discente em métodos ou técnicas relacionadas ao seu assunto de tese ou de dissertação ou a publicação de artigos científicos em periódicos qualificados pela CAPES, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular do PPGMSA.

§ 5º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de conformidade com o parágrafo §1º deste artigo.

§ 6º As atividades das quais trata o §3º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 45. O discente regularmente matriculado no PPGMSA deverá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFRSA ou de outras instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O vice-coordenador do PPGMSA será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de Estágio de Docência.

§ 2º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 3º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no PPGMSA, caracterizar-se-á como uma Atividade Acadêmica do Discente no PPGMSA.

§ 4º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes do PPGMSA.

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFRSA ou de outra instituição de ensino superior.

§ 6º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 7º Não será permitido realizar mais de um estágio de docência na mesma disciplina ou com o mesmo docente.

§ 8º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 9º Ao final do Estágio Docência, o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 10º A critério do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Estágio de Docência.

Sub-Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 46. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina, e que tenha frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas, será considerado aprovado.

Art. 47. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 48. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da Estrutura Curricular do PPGMSA;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGMSA.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o(a) discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,5 (sete e meio), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas que o discente obteve conceito C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 2º O aproveitamento de solicitações de disciplinas que não tenha nota ou conceito ficará a critério do colegiado.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 4º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as sugestões do Docente do PPGMSA que emitiu parecer sobre esse aproveitamento de créditos e que recomendou a necessidade de adaptação curricular.

§ 5º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da instituição responsável, que o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, o ano em que o discente cursou essa disciplina e a data de homologação do aproveitamento de créditos pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 49. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas às disciplinas cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I – Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, seja aula teórica ou prática;

II – não será permitido o aproveitamento de mais de 04 (quatro) créditos em qualquer disciplina objeto do aproveitamento.

III – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 50. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Sub-Seção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 51. Será desligado do PPGMSA o discente que:

I – for reprovado em três disciplinas diferentes ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não for aprovado na defesa de projeto, no exame de proficiência em língua estrangeira ou no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

IV – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

V – por duas vezes for reprovado em uma das Atividades Acadêmicas referidas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento;

Art. 52. Será considerado em situação de abandono do PPGMSA o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das Atividades Acadêmicas listadas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 30 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 32 deste Regulamento Geral.

Sub-Seção V
Da Orientação do Discente

Art. 53. Todo discente do PPGMSA tem o direito de ser orientado durante todo o seu período de realização do Curso por um dos docentes do PPGMSA designado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no artigo 22 deste Regulamento ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 54. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGMSA, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFRSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º. O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGMSA para tal finalidade.

§ 2º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 55. São atribuições do orientador:

- I) elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;
- II) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III) orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV) propor ao Colegiado do PPGMSA, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

V) Avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas, Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Tese;

VI) encaminhar o plano de qualificação do discente de doutorado e a dissertação ou tese ao Colegiado do PPGMSA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII) presidir as defesas de dissertação, tese e exame de qualificação de seus orientados;

VIII) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção VI
Da Exigência de Línguas Estrangeiras

Art. 56. O vice-coordenador do PPGMSA será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de exames de proficiência em inglês.

§ 1º. Os discentes do curso de mestrado e doutorado terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês, independente se o discente do curso de doutorado já tiver sido aprovado nesse exame quando cursou o mestrado;

§ 2º. A aprovação nesses exames de proficiência em inglês deverá ocorrer até o último dia letivo do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGMSA.

Art. 57. A critério da coordenação do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Exigência de Línguas Estrangeiras.

Sub-Seção VII
Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 57. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGMSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, conforme o caso.

§ 1º. O prazo para a defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no PPGMSA.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula e o discente será desligado do PPGMSA.

Art. 58. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação ou de Tese referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação ou de Tese, podendo, ou não, ser docentes do PPGMSA.

Art. 59. A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 60. O discente só poderá defender a dissertação ou tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme o disposto nos artigos 58 e 59 deste Regulamento e homologado pelo Colegiado do PPGMSA.

Sub-Seção VIII
Do Exame de Qualificação

Art. 61. O Exame de Qualificação destina-se a avaliar os conhecimentos do doutorando em Manejo de Solo e Água e é obrigatório apenas para o discente de doutorado do PPGMSA.

Parágrafo único. Nesse exame de qualificação, o doutorando deverá submeter à apresentação de uma revisão de literatura sobre assunto relacionado com a pesquisa.

Art. 62. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento.

Art. 63. O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até o 24º mês após a primeira matrícula no programa.

Art. 64. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um membro externo a UFERSA.

§ 1º. Em caso de eventual impossibilidade da presença do orientador, este poderá ser substituído por um dos membros do Comitê de Orientação.

§ 2º. Caso um dos co-orientadores seja membro da banca de qualificação, deverá ser adicionado mais um membro a banca.

§ 3º. A banca examinadora deverá emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” baseado no desempenho do discente no exame de qualificação e na qualidade do documento de revisão de literatura para publicação em periódico científico.

§ 4º. O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade em até 30 dias após o primeiro exame.

Sub-Seção IX
Da Dissertação ou Da Tese



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Art. 64. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento à qual está vinculada.

Art. 65. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – se Dissertação de Mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento;
- d) ter sido aprovado na defesa do projeto de dissertação, conforme o que determina os artigos 58, 59 e 60 deste Regulamento.

II – se Tese de Doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da tese;
- b) ter cumprido o limite mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento.
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme o disposto no artigo 63 deste Regulamento;
- e) ter sido aprovado na defesa do projeto de tese, conforme o que determina os artigos 58, 59 e 60 deste Regulamento.

Art. 66. A Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGMSA, composta pelo orientador ou co-orientador (no caso da impossibilidade do orientador estar presente), como Presidente e pelo menos por mais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

I – três examinadores para a Dissertação de Mestrado, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação;

II – quatro examinadores para a Tese de Doutorado, sendo que pelo menos dois deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso haja a participação de algum membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de Mestrado ou doutorado, deverá ser adicionado mais um examinador.

§ 2º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 3º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo não poderão ter menos de 2 anos de titulação.

§ 4º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão apresentar publicação média de, no mínimo, 1 artigo/ano com JCR (Journal Citation Reports), nos últimos 3 anos antes da defesa.

§ 5º. A dissertação ou tese devem ser cadastradas no SIGAA e entregues a banca examinadora, no mínimo, 15 dias antes da data marcada para a defesa;

§ 6º. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a dissertação ou tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 67. Para fins de defesa da dissertação ou da tese, o Colegiado do PPGMSA, ouvido o orientador, homologará a composição da Banca Examinadora e informará sobre a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 68. A defesa da dissertação ou da tese será realizada publicamente.

Parágrafo único. No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser fechada ao público.

Art. 69. As defesas de dissertação ou de tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do PPGMSA, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito de receber o título de mestre ou de doutor.

Art. 70. O discente deverá entregar na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA, a versão final corrigida da Dissertação ou da Tese em formato digital “PDF-A” (“Portable Document Format”) e o Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

Art. 71. A versão final da dissertação ou da tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGMSA quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Sub-Seção X
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 72. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e deste Regulamento Específico.

Art. 73. Para obter o grau de Mestre ou de doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento;
- II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- III – ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento;
- IV – para discentes do doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com o disposto no artigo 63 deste Regulamento;
- V – ter sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese, obedecendo ao que dispõe os artigos 69, 70 e 71 deste Regulamento;
- VI – para a obtenção do grau de mestre, o discente deve comprovar que submeteu um artigo extraído de sua dissertação para publicação em revista com JCR $\geq 0,5$. A comprovação da submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo em fase de tramitação (aguardando designação).
- VII – para ingressantes a partir de 2023.1, a obtenção do grau de doutor, o discente deve comprovar que apresenta, pelo menos, um artigo aceito ou publicado e outro submetido, todos oriundos da tese, para publicação em revista com JCR $\geq 0,5$. A comprovação do aceite ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo aceito ou em fase de tramitação (aguardando designação).

VIII – As comprovações que tratam os itens VI e VII devem ser realizadas juntamente com a carta de concordância do orientador sobre a submissão dos artigos nos periódicos escolhidos.

Art. 74. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à Secretaria do PPGMSA encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I) requerimento do discente solicitando o diploma;
- II) certidão do Colegiado do PPGMSA atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor, de acordo com o artigo 73 deste Regulamento;
- III) comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
- IV) comprovante de correção de português e inglês da dissertação ou tese realizado por profissional formado na área;
- V) carta de concordância de correções assinada pelo orientador;
- VI) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do mestrado, ou do diploma de mestrado, para concluintes do doutorado;
- VII) fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do discente concluinte;
- VIII) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX) Comprovante(s) que tratam incisos VI e VII do artigo 73.

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO III **DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 75. O PPGMSA oferecerá Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

§ 1º Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional ou internacional envolvendo docentes e pesquisadores.

§ 2º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do PPGMSA de seu interesse, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu Curriculum Vitae no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – compromisso formal de um Docente Permanente do PPGMSA de supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato;

IV - O supervisor não poderá ser o mesmo orientador do doutorado, para os casos de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa.

§ 4º A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do PPGMSA precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da UFERSA, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFERSA, pela denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º A UFERSA não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do PPGMSA caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar imediatamente e oficialmente à PROPPG e à Secretaria dos Programas de Pós-graduação da UFERSA o encerramento das atividades do pós- doutorando na UFERSA.

Art. 76. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o “Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral” emitido pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do PPGMSA

Art. 77. O certificado de que trata o Artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes Setor de Emissão de Diploma e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do PPGMSA.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente o PPGMSA.

§ 1º. Dar-se-á a extinção do PPGMSA, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o PPGMSA for descredenciado permanentemente pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

§ 2º. A desativação temporária do PPGMSA implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para o PPGMSA.

Art. 79. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no Brasil sobre os direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de dissertações ou de teses defendidas no PPGMSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do Orientador.

Parágrafo único. Os resultados da pesquisa da Tese ou Dissertação, não submetidos à publicação no prazo de três meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

Art. 80. O PPGMSA será regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e pelo Regimento Geral da UFERSA.

Art. 81. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGMSA, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, depois ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 82. O PPGMSA deverá criar e manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações e teses defendidas, critérios de seleção, relação de disciplinas e uma cópia digital deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Art. 83. Após sua aprovação pelo CONSUNI, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 19 de novembro de 2024.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025

5º PONTO

Apreciação e deliberação dos programas de duas disciplinas do PPGFITO: MÉTODOS DE MELHORAMENTO DE PLANTAS, conforme Ofício nº 46/2024 - PGFITO e Métodos Quantitativos Aplicados ao Melhoramento Genético de Plantas com Python, conforme Ofício nº 2/2025 – PGFITO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

OFICIO Nº 46/2024 - PGFITO (11.01.00.11.11.02)

Nº do Protocolo: 23091.016545/2024-51

Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2024.

Senhora Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação,

1. Encaminhamos, para apreciação do CPPGIT, a atualização da ementa da disciplina FTC0063 - METODOS DE MELHORAMENTO DE PLANTAS.
2. Informamos que o documento de atualização foi apreciada e aprovada durante a 12ª reunião do Colegiado do PPGFITO, realizada dia 18 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:09)


IONÁ SANTOS ARAÚJO HOLANDA

PROFESSOR 3 GRAU

DCAF (11.01.00.11.03)

Matrícula: ###690#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 46, ano: 2024, tipo: OFICIO, data de emissão: 18/12/2024 e o código de verificação: e0771abb2c

 <p>COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA Av. Francisco Mota, 572, bairro Costa e Silva, CEP: 59625-900 Telefone: (84) 3317-8302 E-mail: pgfitotecnia@ufersa.edu.br Mossoró – Rio Grande do Norte</p>	PROGRAMA ANALÍTICO DE DISCIPLINA	18/12/2024
---	---	-------------------

IDENTIFICAÇÃO								
DISCIPLINA	Introdução ao Melhoramento Genético de Plantas					CÓDIGO	FTC0063	
DURAÇÃO EM SEMANAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA TOTAL	
15	TEÓRICAS	4	PRÁTICAS	0	TOTAL	4	60	
NÚMERO DE CRÉDITOS	5			SEMESTRE		1º		
PRÉ-REQUISITOS				PRÉ OU CO-REQUISITOS				

EMENTA
Domesticação de plantas; introdução, coleta e conservação de germoplasma; Natureza e objetivos do melhoramento de plantas; Modo de reprodução das plantas; Métodos de melhoramento de plantas autógamias. Métodos de melhoramento de plantas alógamas, métodos de melhoramento de plantas propagadas vegetativamente; melhoramento para resistência a doenças e insetos; Biotecnologia no melhoramento de plantas e registro e proteção de cultivares.

CURSOS PARA OS QUAIS É MINISTRADA					
1.	Mestrado em Fitotecnia	OP	4.		
2.	Doutorado em Fitotecnia	OP	5.		
(OB) = OBRIGATÓRIA			(OP) = OPTATIVA		
PROFESSOR(ES) RESPONSÁVEL					
Profa. Dra. Edicleide Macedo da Silva					

OBJETIVOS DA DISCIPLINA
a) Capacitar o discente no conhecimento dos principais métodos de melhoramento de plantas alógamas e autógamias. b) Conhecer as principais diferenças entre os sistemas reprodutivos das plantas autógamias e alógamas. c) Capacitar o discente a elaborar projetos de melhoramento genético de plantas. d) Habilitar o estudante a desenvolver programas de melhoramento genético das plantas. e) Capacitar os pós-graduandos a planejar, discutir e executar programas específicos de melhoramento genético de espécies cultivadas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
UNIDADES E ASSUNTOS	Nº DE HORAS-AULA

<p>1. Natureza e objetivos do melhoramento genético de plantas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição de melhoramento genético das plantas • Importância do melhoramento genético das plantas • Objetivos do melhoramento genético das plantas • Domesticação de plantas • Natureza e objetivos da introdução de plantas • Estratégias de coleta de germoplasma • Técnicas de conservação de germoplasma • Sistemas reprodutivos e os métodos de melhoramento de plantas 	04
<p>2. Melhoramento de Plantas Autógamas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mecanismos de autogamia, • Estrutura das populações • Teoria das linhas puras • Variabilidade em Plantas Autógamas • Métodos de melhoramento • Hibridação em plantas autógamas 	08
<p>3. Melhoramento de Plantas Alógamas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico e importância do melhoramento de plantas alógamas; • Equilíbrio de Hardy-Weinberg • Heterose e endogamia • Fenótipo, Genótipo e Ambiente; • Métodos de melhoramento 	08
<p>4. Melhoramento de espécies de propagação vegetativa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura genética • Origem e variabilidade genética • Esquema geral de seleção • Vantagens x desvantagens 	04
<p>5. Melhoramento para resistência a doenças</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico do melhoramento de plantas para resistência a doenças • Variabilidade • Tipos de resistência genética em plantas • Mecanismos de resistência estruturais e bioquímicos • Genética da interação patógeno x hospedeiro 	08
<p>6. Melhoramento visando resistência a insetos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceitos básicos • Terminologia • Tipos de resistência 	04
<p>7. Interação genótipo x ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais causas da interação genótipos x ambientes 	04
<p>8. : Adaptabilidade e estabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Homeostase • Tipos de estabilidade • Métodos de análise de estabilidade 	08
<p>9. Novas ferramentas no melhoramento de plantas Autógamas e Alógamas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biotecnologia no melhoramento de plantas. • Plantas transgênicas 	04
<p>10. Registro e proteção de cultivares.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro Nacional de cultivares (RNC) • Proteção de cultivares (SNPC) • Comercialização 	04
<p>11. Planejamento do Programa de melhoramento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição dos objetivos e estratégias 	04

Bibliografia Básica**Livros:**

Borém, A., Miranda, G.V., Fritsche-Neto, R. (2021) Melhoria de plantas, 8º ed. 384p.

Ramalho, M.A.P. et al., (2021). Genética na agropecuária. Editora: UFLA. 508 p.

Nass, L.L. (2007) Recursos genéticos vegetais. Editora: Embrapa, 1º ed. 858p.

Boethel, D. J.; Eikenbary, R. D. Interactions of plant resistance and parasitoids and predators of insects. John Wiley & Sons. 1986. 224p.

Cavalcanti, L.S.; Di Piero, R.M.; Cia, P.; Pascholati, S.F.; Resende, M.L.V.; Romeiro, R.S. Indução de resistência em plantas a patógenos e insetos. Piracicaba: FEALQ, 2005. 263p.

Borém, A., Fritsche-Neto, R. (2012). Biotecnologia aplicada ao melhoramento de plantas. 335p.

Resende, M.D.V., Barbosa, M.H.P. (2005). Melhoramento de plantas de propagação assexuada. Embrapa florestas.

Acquaah, G. Principles of plant genetics and breeding. Ames, IA: Blackwell Publishing Professional, 2006. 600p.

Allard, R.W. Principles of plant breeding. 2 ed. New York: John Wiley & Sons Press; 2001. 264p.

Chahal, G. S.; Gosal, S. S. Principles and procedures of plant breeding. New Delhi: Narosa, 2002. 604p.

Cruz, C.D. Princípios de genética quantitativa. Viçosa: Editora UFV, 2005. 391p.

Janick, J. Plant breeding reviews. New Jersey: Wiley, 2007. 384p.

Nass, L.L.; Valois, A.C.C.; Melo, I.S.; Valadares-Inglis, M.C. (Org.). Recursos genéticos e melhoramento de plantas. Rondonópolis-MT: Fundação MT, 2001, p. 327-355.

Patto Ramalho, M. A.; Ferreira, D. F.; Oliveira, A. C. Experimentação em genética e melhoramento de plantas. 2ª ed. Lavras: UFLA, 2005. 322p.

Resende, M. V. D. Genética biométrica e estatística no melhoramento de plantas. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2003. 975p.

Silva, P.S.L. Melhoramento convencional de plantas. Mossoró: EDUFERSA, 2010. 324 p.

Smith, R. H. Plant tissue culture: Techniques and experiments. 2nd ed. New York: Academic Press, 2000. 231p.

Souza Bueno, L. C.; Mendes, A. N. G.; Carvalho, S.P. Melhoramento genético de plantas. Princípios e procedimentos. 2. ed. Lavras: UFLA, 2006. 282p.

Periódicos:

Plant Disease

European Journal of Agronomy

Frontiers in Plant Science

Crop Protection

Euphtica

Plant Breeding

Journal of Pest Science

Scientific Reports

Scientia Horticulturae

Crop Breeding and Applied Biotechnology

Sites especializados

Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas: <http://www.sbmp.org.br/>

Sociedade Brasileira de Genética: <https://www.sbg.org.br/>

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA): <http://www.embrapa.org.br/>

APROVAÇÃO



Documento assinado digitalmente

IONA SANTOS ARAUJO HOLANDA

Data: 18/12/2024 16:33:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 – Aprovada pelo Colegiado em 18/12/24 _____

Coordenadora do PPGFITO

2 – Aprovada pelo CPPGIT/PROPPG _____

Presidente (a) do CPPGIT

3 – Aprovada pelo CONSEPE _____

Presidente (a) do CONSEPE

MÉTODO E AVALIAÇÃO

MÉTODO

As aulas, em geral, serão expositivas e apresentadas com auxílio de quadro-branco e projetor multimídia.

Sistema de avaliação				
Tipo de avaliação	Sigla	Forma	Data	Peso
Avaliação escrita	P1	Prova individual		1
Seminário	P2	Seminário em grupo		1
Projeto	P3	Individual		1

OBSERVAÇÃO:

A nota final do discente será dada pela avaliação destas atividades:

$$M = P1 + P2 + P3/3$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

OFICIO Nº 2/2025 - PGFITO (11.01.00.11.11.02)

Nº do Protocolo: 23091.001597/2025-27

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2025.

Senhora Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação,

1. Encaminhamos, para apreciação do CPPGIT, a criação da ementa da disciplina **Métodos Quantitativos Aplicados ao Melhoramento Genético de Plantas com Python**.
2. Informamos que o documento de atualização foi apreciada e aprovada durante a 1ª reunião do Colegiado do PPGFITO, realizada dia 29 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 10:05)


IONÁ SANTOS ARAÚJO HOLANDA

PROFESSOR 3 GRAU

DCAF (11.01.00.11.03)

Matrícula: ###690#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **OFICIO**, data de emissão: 31/01/2025 e o código de verificação: **e60795a2c2**

 <p>COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA Av. Francisco Mota, 572, bairro Costa e Silva, CEP: 59625-900 Telefone: (84) 3317-8302 E-mail: pgfitotecnia@ufersa.edu.br Mossoró – Rio Grande do Norte</p>	PROGRAMA ANALÍTICO DE DISCIPLINA	13/01/2025
---	---	-------------------

IDENTIFICAÇÃO							
DISCIPLINA	Métodos Quantitativos Aplicados ao Melhoramento Genético de Plantas com Python					CÓDIGO	
DURAÇÃO EM SEMANAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA TOTAL
15	TEÓRICAS	4	PRÁTICAS	0	TOTAL	4	60
NÚMERO DE CRÉDITOS	4			SEMESTRE		2025.1	
PRÉ-REQUISITOS				PRÉ OU CO-REQUISITOS			

EMENTA
Desenvolver competências em métodos estatísticos quantitativos aplicados ao melhoramento genético de plantas, com foco em análises multivariadas, regressão, e interação genótipo x ambiente, utilizando Python como ferramenta principal para manipulação e interpretação de dados.

CURSOS PARA OS QUAIS É MINISTRADA					
1.	DOUTORADO FITOTECNIA	OP	4.		
2.	MESTRADO FITOTECNIA	OP	5.		
(OB) = OBRIGATÓRIA			(OP) = OPTATIVA		
PROFESSOR(ES) RESPONSÁVEL					
Maxsuel Marcos Fernandes de Lima Glauber Henrique de Sousa Nunes					

OBJETIVOS DA DISCIPLINA
a) Compreender os fundamentos teóricos de métodos quantitativos, como análises multivariadas, modelos de regressão e análise de interação genótipo x ambiente.
b) Aplicar métodos quantitativos em dados experimentais para inferências no melhoramento genético.
c) Desenvolver habilidades práticas para manipular, analisar e visualizar dados em Python.
d) Interpretar e comunicar resultados técnicos e científicos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
UNIDADES E ASSUNTOS	Nº DE HORAS-AULA
Unidade 1: Fundamentos de Métodos Quantitativos e Análises Multivariadas Exploratórias	
Aula 01 - Introdução aos métodos quantitativos no melhoramento genético. - Revisão de Python para análise de dados (bibliotecas: numpy, pandas, matplotlib, seaborn).	4

- Importação e pré-processamento de dados experimentais.	
Aula 02 - Estatísticas descritivas e exploratórias para grandes conjuntos de dados. - Introdução à regressão linear simples: teoria, prática e avaliação de modelos.	4
Aula 03 - Regressão linear múltipla: construção, ajuste e validação. - Técnicas de seleção de variáveis e multicolinearidade.	4
Aula 04 - Aula de exercícios: desenvolvendo seu próprio script em Python para análise de regressão linear simples e múltipla.	4
Aula 05 - Análise de Componentes Principais (PCA): fundamentos e aplicações. - Implementação prática e interpretação de biplots.	4
Aula 06 - Avaliação 01	4
Unidade 2: Modelos de Interação Genótipo x Ambiente e MANOVA	
Aula 07 - Conceito de adaptabilidade e estabilidade no melhoramento genético. - Modelo de Eberhard-Russell (1966).	4
Aula 08 - Modelo AMMI (Additive Main Effects and Multiplicative Interaction). - Implementação de AMMI em Python: gráficos biplot e métricas de adaptabilidade.	4
Aula 09 - Introdução ao GGE Biplot e suas aplicações em estudos GxA. - Implementação prática do GGE Biplot em Python.	4
Aula 09 - Comparação de modelos para interação genótipo x ambiente. - Aula de exercícios.	4
Aula 10 - Fundamentos da Análise de Variância Multivariada (MANOVA). - Aplicações práticas em estudos genotípicos e fenotípicos.	4

- Implementação da MANOVA em Python e interpretação dos resultados.	
Aula 11 - Avaliação 02	4
Unidade 3: Modelos Não Lineares	
Aula 12 - Introdução a modelos não lineares: Gompertz e Logístico. - Ajuste e validação de modelos não lineares. - Aplicações	4
Aula 13 - Introdução à inferência Bayesiana - Método de seleção de modelos com base na inferência Bayesiana. - Pacote Ultranest.	4
Aula 14: - Estudos de caso aplicados ao melhoramento genético de plantas. - Análise de dados	4
Aula 15: - Avaliação Final: apresentação e discussão dos projetos finais. - Encerramento e discussão sobre os principais conceitos aprendidos no curso.	4

BIBLIOGRAFIA
<p>Textos Básicos (Livros):</p> <ul style="list-style-type: none"> - ARTES, Rinaldo; BARROSO, Lúcia Pereira. Métodos multivariados de análise estatística. São Paulo: Blucher, 2023. - CRUZ, Cosme Damião. Modelos biométricos aplicados ao melhoramento genético. Ufv, 2006. - DUARTE, João Batista; VENCOVSKY, Roland. Interação genótipos x ambientes: uma introdução à análise" AMMI". Série Monografias. Sociedade Brasileira de Genética, n. 9, 1999. - ROSSI, Robson Marcelo. Introdução aos métodos Bayesianos na análise de dados zootécnicos com uso do WinBUGS e R. Maringá: Eduem, 2011.

MÉTODO E AVALIAÇÃO

MÉTODO

A disciplina será ministrada em 15 semanas, sendo as aulas teóricas/práticas em formato presencial (podendo também ter aulas a distância, quando necessário, visto seu caráter computacional). No decorrer da disciplina, os alunos farão atividades de acompanhamento para implementar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Realizaremos três exames, o último será uma apresentação, onde o estudante será encorajado a aplicar as metodologias discutidas no curso para analisar os dados de sua pesquisa.

AVALIAÇÃO

Em termos de avaliação, a mesma será dividida na seguinte proporção: 50% da nota será oriunda da apresentação dos seminários nos moldes definidos acima. Os outros 50% serão atribuídas as avaliações 1 e 2, com cada uma delas valendo 25% da nota.

APROVAÇÃO

1 – Aprovada pelo Colegiado em 29/01/25 _____

Coordenadora do PPGFITO



Documento assinado digitalmente

IONA SANTOS ARAUJO HOLANDA

Data: 31/01/2025 08:39:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 – Aprovada pelo CPPGIT/PROPPG _____

Presidente (a) do CPPGIT

3 – Aprovada pelo CONSEPE _____

Presidente (a) do CONSEPE



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)

2ª Reunião extraordinária de 2025 do CPPGIT

6º PONTO

Solicitação de prorrogação de prazo para defesa da tese da discente do PPGFITO, Maria Williane de Lima Souza, por 6 (seis) meses, conforme documentação em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

OFICIO N° 1/2025 - PGFITO (11.01.00.11.11.02)

N° do Protocolo: 23091.001111/2025-54

Mossoró-RN, 29 de janeiro de 2025.

Senhora Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação,

Encaminhamos a seguinte pauta para apreciação do CPPGIT:

1. Solicitação de prorrogação de prazo para defesa da tese da discente Maria Williane de Lima Souza por 6 (seis) meses. A discente, juntamente com o orientador Glauber Henrique, haviam solicitado 3 (três) meses, porém na reunião o orientador pediu alteração para 6 (seis) meses, o que foi acatado pelo colegiado.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 10:06)

IONÁ SANTOS ARAÚJO HOLANDA

PROFESSOR 3 GRAU

DCAF (11.01.00.11.03)

Matricula: ###690#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **43bd5fffb6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: secpos@ufersa.edu.br

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE DEFESA DE TESE

Eu, Maria Williane de Lima Souza, portador do RG 002687470 e CPF 08243917489, discente regularmente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), matrícula 2020110225, solicito ao Colegiado do PPGFITO/UFERSA a prorrogação do prazo de defesa do projeto de Tese por 03 meses.

- Justificativa da solicitação:

Motivos de saúde mental.

- Descrever, sucintamente, as atividades do projeto de tese ou dissertação desenvolvidas pelo discente:

Atividades	Etapas	Período de execução	Observação
1 Descrição da atividade	1.1 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	1.2 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	1.3 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
2 Descrição da atividade	2.1 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	2.2 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	2.3 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
(...)			

- Descrever o cronograma de atividades a ser desenvolvido durante o período de prorrogação, incluindo a data da qualificação e defesa.

Atividades	Etapas	Período de execução	Observação
1 Descrição da atividade	1.1 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	1.2 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	1.3 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
2 Descrição da atividade	2.1 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	2.2 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
	2.3 Descrição da etapa	De __/__/__ a __/__/__	
(...)			
- Data provável da Qualificação de doutorado		10/04/25	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: secpos@ufersa.edu.br

- Defesa provável da defesa da tese ou dissertação	26/05/25	
--	----------	--

Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA WILLIANE DE LIMA SOUZA
Data: 28/01/2025 08:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Discente



Documento assinado digitalmente
GLAUBER HENRIQUE DE SOUSA NUNES
Data: 28/01/2025 09:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor(a) Orientador(a)